



PORTARIA ARTESP Nº 45, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Altera a Portaria ARTESP nº 39, de 24 de março de 2020, acrescentando a exceção de suspensão de prazos dos procedimentos administrativos internos da ARTESP prevista no Decreto Estadual nº 64.917, de 3 de abril de 2020, e dá outras providências.

A Diretora de Assuntos Institucionais respondendo pelo expediente da Diretoria Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, com fundamento nas disposições do artigo 10, da Lei Complementar Estadual nº 914, de 14 de janeiro de 2002, no artigo 16 do Decreto Estadual nº 46.708, de 22 de abril de 2002, e no artigo 19, incisos VII e XV, do Regimento Interno da ARTESP;

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde do estado de pandemia do novo coronavírus (COVID-19), em 11 de março de 2020;

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos empregados públicos da ARTESP, dos empregados cedidos de outros órgãos, dos estagiários, de todos os prestadores de serviço contratados pela Agência e da população em geral;

Considerando a Portaria ARTESP nº 39, de 24 de março de 2020, que estabeleceu novas medidas temporárias de prevenção ao coronavírus (COVID-19) no âmbito da ARTESP;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.917, de 3 de abril de 2020, que suspendeu os prazos dos procedimentos administrativos em curso nos órgãos da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo, exceto exceções;

RESOLVE:

Artigo 1º - Esta Portaria altera a Portaria ARTESP nº 39, de 24 de março de 2020, para disciplinar a suspensão dos prazos dos procedimentos administrativos em curso nos órgãos da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo, exceto exceções.



Artigo 2º - O artigo 2º da Portaria ARTESP nº 39, de 24 de março de 2020, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 5º e 6º:

“Artigo 2º

§5º – A suspensão de prazos e vistas processuais não se aplica:

- I - a procedimentos disciplinares punitivos;
- II - a procedimentos sancionatórios;
- III - a consultas públicas; e
- IV - a outras hipóteses em que da suspensão do prazo resulte risco de perecimento da pretensão da Administração Pública.

§6º – Na hipótese do parágrafo anterior, sendo imperiosa a realização de vistas processuais nas dependências da ARTESP, o acesso dos interessados será permitido, excepcionando-se a regra prevista no artigo 1º desta Portaria, desde que realizado o agendamento eletrônico prévio, cuja solicitação deverá ser encaminhada para o endereço protocolo@artesp.sp.gov.br.”

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


RENATA PEREZ DANTAS
Diretora de Assuntos Institucionais
Respondendo pelo expediente da
Diretoria Geral

valor apurado em laudo de avaliação, dos direitos possesórios sobre parte do imóvel público localizado na Avenida Dr. Ricardo Jafet, 2.821, Vila Firmino Pinto, no Município de São Paulo, objeto da transição nº 4.046, do 1º Ofício cadastrário no SGI sob o nº 45729, obedecendo às disposições legais que regem a matéria, em especial as arts. 17, 22, 24 e 25 da LF 8.666-93, e alterações posteriores, bem assim as deliberações do Conselho do Patrimônio Imobiliário e demais formalidades regulamentares pertinentes à espécie.

No processo SG-FRC-2020-00662, sobre alienação do imóvel "Diante dos elementos de instrução dos autos, e com fundamento no inc. I do art. 11 da Lei 16.338-2016, aprova a alienação onerosa, pelo valor apurado em laudo de avaliação, do imóvel objeto da matrícula nº 26.780 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sumaré, cadastrado no SGI sob o nº 55685, obedecendo às disposições legais que regem a matéria, em especial as arts. 17, 22, 24 e 25 da LF 8.666-93, e alterações posteriores, bem assim as deliberações do Conselho do Patrimônio Imobiliário e demais formalidades regulamentares pertinentes à espécie."

Retificação do D.O. de 2-4-2020

No Despacho do Governador de 1º-4-2020, leia-se como segue e não como constou:

No processo SG-18.388-2015, vols. 1 ao 3 claps, SG-2.616.262-2019, ...

Governo

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria Artesp - 45, de 8-4-2020

Altera a Portaria Artesp 39, de 24-03-2020, acrescentando a exceção de suspensão de prazos dos procedimentos administrativos internos da Artesp prevista no Decreto Estadual 64.917, de 03-04-2020, e das outras providências.

A Diretoria de Assuntos Institucionais respondendo pelo expediente da Diretoria Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - Artesp, com fundamento nas disposições do artigo 10, da Lei Complementar Estadual 914, de 14-01-2020, no artigo 18 do Decreto Estadual 46.720, de 22-04-2020, e no artigo 19, incisos VII e XIV, do Regulamento Interno da Artesp;

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde do estado de pandemia do novo coronavírus (Covid-19), em 11-03-2020;

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos empregados públicos da Artesp, dos empregados cedidos de outros órgãos, dos estagiários, de todos os prestadores de serviço contratados pela Agência e da população em geral;

Considerando a Portaria Artesp 39, de 24-03-2020, que estabeleceu novas medidas temporárias de prevenção ao coronavírus (Covid-19) no âmbito da Artesp;

Considerando o Decreto Estadual 64.917, de 03-04-2020, que suspendeu os prazos dos procedimentos administrativos em curso nos órgãos da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo, exceto exceções, resolve:

Artigo 1º - Esta Portaria altera a Portaria Artesp 39, de 24-03-2020, para disciplinar a suspensão dos prazos dos procedimentos administrativos em curso nos órgãos da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo, exceto exceções.

Artigo 2º - O artigo 2º da Portaria Artesp 39, de 24-03-2020, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 5º e 6º:

"Artigo 2º - A suspensão de prazos e vistas processuais não se aplica:

I - a procedimentos disciplinares punitivos;

II - a procedimentos disciplinares punitivos;

III - a consultas públicas e;

IV - a outras hipóteses em que da suspensão do prazo resulte risco de perecimento da pretensão da Administração Pública.

§6º - Na hipótese do parágrafo anterior, sendo imperiosa a realização de vistas processuais nas dependências da Artesp, o acesso dos interessados será permitido, excepcionando-se a regra prevista no artigo 1º desta Portaria, desde que realizado o agendamento eletrônico prévio, cuja solicitação deverá ser encaminhada para o endereço protocolo@artesp.sp.gov.br.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Portaria Artesp 45/2020 - Protocolo 510.309/2020)

CONSELHO DIRETOR

Deliberações de 8-4-2020

PROCESSO Artesp 037.779/2019

(Protocolo Artesp 461.085/19)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 037.779/2019 (Protocolo 461.085/19), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

Homologar a postergação da data de início e de término da obra:

Item 02.04.02.10.01 - SP 310 - Ligação da Marginal Sul do km 161+200 a Vila Urbana.

O cronograma físico-financeiro do Contrato de Concessão 008/CR/98, do Lote 08, outorgado à Centrovias Sistemas Rodoviários S.A.

Reconhece que referida alteração do cronograma físico-financeiro produziu desequilíbrio em Valor Presente Líquido (VPL), base julho/1997, de R\$ 480,92 a ser reequilibrado a favor do Poder Concedente, conforme manifestação da Diretoria de Controle Econômico-Financeiro, à fl. 45.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Geral, Operações, Controle Econômico e Financeiro e Assuntos Institucionais, resultantes nas manifestações Cópia DIN 101220/18 (fl. 04); CDR DGR 0132/19 (fl. 05); FD DGR 69844/19 (fl. 06); FD DIN 98948/19 (fl. 12); FD DIN 108170/19 (fl. 27); FD DIN 108509/19 (fl. 28); FD DOP 0080/19 (fl. 30); FD DIN 00895/20 (fl. 31); FD DOP 0196/20 (fl. 32); FD DIN 03825/20 (fl. 36/37); RT DIN 0024/20 (fls. 38/39); FD DIN 03932/20 (fl. 40); FD DIN 05327/20 (fl. 42); FD DIN 05634/20 (fl. 43); FD DCE 02003/20 (fl. 45); FD DCE 02348/20 (fl. 45); FD DCE 04038/20 (fl. 56); FD DCE 04298/20 (fl. 56); FD DCE 06012/20 (fls. 57/58); FD DAI 06037/20 (fl. 59); FD DIN 24084/20 (fl. 61/62).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROCESSO Artesp 039.118/2019 (Protocolo Artesp 471.851/19)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 039.118/2019 (Protocolo 471.851/19), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

Retifica a deliberação da 886ª Reunião do Conselho Diretor da Artesp, realizada em 24-03-2020, para que, onde consta

"devido ao recálculo dos valores de depreciação dos investimentos da Concessionária por conta da inovação legislativa promovida pela Lei Federal 12.973/14", passe a constar "devido à inclusão das 8ª e 9ª adequações no recálculo da depreciação dos investimentos da Concessionária, em decorrência dos efeitos supervenientes da prorrogação de prazo de concessão prevista no TAM 11/2016"; e

Aprova a minuta do Termo Aditivo e Modificativo - TAM às fls. 435/439; para reequilibrar da equação econômico-financeira do Contrato de Concessão 008/CR/1998 devido à inclusão das 8ª e 9ª adequações no recálculo da depreciação dos investimentos da Concessionária, em decorrência dos efeitos supervenientes da prorrogação de prazo de concessão prevista no TAM 11/2016.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Controle Econômico e Financeiro, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DCE 05543/20 (fl. 396); FD DAI 06956/20 (fls. 404/406); FD DAI 07462/20 (fl. 441); Parecer CJ/Artesp 388/2020 (fls. 407/417).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROCESSO Artesp 012.589/2011 (Protocolo Artesp 196.401/11)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 012.589/2011 (Protocolo 196.401/11), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

Aprova a submissão da minuta de portaria para a padronização da instrução dos processos que impactam o Equilíbrio Econômico-Financeiro e o Cronograma Físico-Financeiro dos contratos de concessão rodoviária e providências correlatas, em substituição à Portaria Artesp 02/2012, à consulta pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias, de sua publicação.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Assuntos Institucionais, Procedimentos e Logística, Operações, Investimentos e Controle Econômico e Financeiro, resultantes nas manifestações FD DAI 65821/14 (fls. 82/83); FD DAI 24965/17 (fls. 90/93); FD CGO 19684/17 (fls. 114/1); FD DPL 52855/17 (fl. 115); FD DOP 78489/17 (fls. 117/118); FD DOP 78891/17 (fl. 120); FD DIN 95268/17 (fls. 123/124); FD DCE 22078/18 (fl. 125); FD DAI 07471/20 (fls. 166/167).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROCESSO Artesp 510.309/2020

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Protocolo Artesp 510.309/2020, o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

Aprova a publicação da Portaria Artesp 45, de 08-04-2020, nos termos da minuta apresentada à fl. 62, que altera a Portaria Artesp 39, de 24-03-2020, acrescentando a exceção de suspensão de prazos dos procedimentos administrativos internos da Artesp prevista no Decreto Estadual 64.917, de 3 de abril de 2020, e das outras providências.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente o pronunciamento da Unidade de Gestão Administrativa, resultante na manifestação FD UGA 0354/2020 (fls. 61/64).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROCESSO Artesp 020.754/2016 (Protocolo Artesp 020.754/2016)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 020.754/2016 (Protocolo 020.754/2016), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

Ratificar a indicação da nova composição do Conselho de Ética da Artesp; e

Determinar:

(a) Como titulares, os seguintes empregados públicos: (i) Bruno Guittion Brauer; (ii) Meire de Andrade Alves; e (iii) Lucas Fróes Megale;

(b) Como suplentes, os seguintes empregados: (i) Leonardo Hitoshi Hotta e (ii) Nayara Tokoyama Vieira Kiko.

Validar toda a instrução processual e determinar a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas competentes.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Comissão de Ética e da DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD ETI 00114/19 (fl. 144); FD ETI 00127/19 (fl. 146); FD UGA 00322/20 (fl. 147); FD UGA 00324/20 (fl. 150); FD ETI 00001/20 (fl. 159); FD ETI 00002/20 (fl. 160); FD ETI 00028/20 (fl. 175); cópia da Carta CJ/Artesp 848/2019 (fl. 141); cópia da Carta CJ/Artesp 848/2019 (fl. 142); cópia Parecer NDP 336/2019 (fls. 148/157).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Despacho do Diretor, de 8-4-2020

Concedendo a autorização, à título precário, para a abertura de Acesso Rodoviário, do tipo não Comercial, com características de uso logístico, na altura do km 24+000m, Pista Oeste da Rodovia Presidente Castello Branco (SP-280) à Antônio Salim Curiani, Jeannette Esper Curiani, Martha Villela Martins Junqueira, André Martins Junqueira, Juliana Navarro Torres Junqueira, Ricardo Martins Junqueira, Renata Sodré Viana Egreja Junqueira e Stella Martins Junqueira, trecho sob responsabilidade da Concessionária Rodovias do Oeste de São Paulo - ViaOeste S/A, nas condições constantes de termo. (Processo 018.366/2015 - Protocolo 284.890/2015).

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Deliberação Artesp - 977, de 8-4-2020

Estabelece critérios para apuração, cálculo e compensação das despesas com perdas regulatórias das concessionárias de distribuição de gás canalizado no Estado de São Paulo

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Artesp, na forma da Lei Complementar 1.025, de 07-12-2007, e pelo Decreto 52.455, de 07-12-2007;

considerando o que consta das Notas Técnicas NTF-0003-2019, NTF-0030-2019, NTF-0043-2019 e NTF-0056-2019, que tratam da metodologia de cálculo das margens de distribuição das concessionárias de gás canalizado no Estado de São Paulo;

considerando que as referidas Notas Técnicas definiram que a Artesp tratará as despesas com perdas regulatórias de forma apartada do cálculo das margens máximas;

considerando que o componente a ser tratado em apartado é resultado do produto de três variáveis: (a) volume de gás mensal projetado nos processos de revisão tarifária ordinária; (b) percentual regulatório de perdas estabelecido nos processos

de revisão tarifária ordinária; e (c) preço do gás e margem de transporte;

considerando que as referidas Notas Técnicas estabeleceram que as despesas com perdas regulatórias serão apuradas anualmente nos processos de reajuste tarifário anual das concessionárias de gás canalizado e aplicadas na forma de um componente tarifário, permitindo a recuperação dos valores no período de 12 meses posteriores ao processo de reajuste;

considerando a necessidade de promover a alocação eficiente dos recursos e a prática de tarifas adequadas; e

considerando a necessidade da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, Delibera:

Art. 1º. Estabelecer o mecanismo de apuração, cálculo e compensação das despesas com perdas regulatórias das concessionárias de distribuição de gás canalizado no Estado de São Paulo, nos seguintes termos:

§ 1º. As despesas com perdas regulatórias (DMPR) serão obtidas pelo produto das seguintes variáveis:

I. Volume mensal de gás projetado (VPG) no âmbito do processo de revisão tarifária imediatamente anterior à apuração das referidas despesas;

II. Percentual regulatório de perdas mensais (%Perdas) estabelecido no âmbito do processo de revisão tarifária imediatamente anterior à apuração das referidas despesas; e

III. Custo mensal real de aquisição e transporte do gás (PMixt), mensurado em R\$/m³, sem impostos. No caso do gás importado, usa-se o preço final com variação cambial.

Portanto, DMPR = VPG * %Perdas * PMixt

§ 2º. No caso de eventual atraso ou não realização do processo de revisão tarifária, não havendo disponibilidade dos valores referidos no inciso I do § 1º na ocasião do cálculo das DMPR, se utilizarem como substitutos provisórios as DMPR efetivamente realizadas no processo tarifário, o volume mensal de gás projetado nos últimos 12 meses do ciclo tarifário objeto do último processo de revisão tarifária e o valor de %Perdas disponível no último processo de revisão tarifária.

§ 3º. No caso indicado no § 2º deste artigo, os valores definitivos serão calculados quando estiverem disponíveis as informações indicadas nos incisos de I a III, do § 1º, sendo devidos os respectivos ajustes compensatórios pelo atraso, a serem calculados pela Artesp.

§ 4º. As despesas com perdas regulatórias serão calculadas até o último dia útil do mês subsequente pela Artesp e expressadas em moeda corrente.

Art. 2º. As despesas mensais serão registradas em uma Conta Gráfica de Perdas Regulatórias.

Art. 3º. O saldo da Conta Gráfica de Perdas Regulatórias (SCGPR), no último mês anterior à data de realização dos processos de Revisão Tarifária Ordinária ou de Reajuste Tarifário Anual das concessionárias de gás canalizado do Estado de São Paulo, para o qual houver informação disponível, comporá Parcela de Recuperação (PR) que será acrescida às tarifas nos processos de Revisão Tarifária Ordinária ou de Reajuste Tarifário Anual.

§ 1º. O valor da Parcela de Recuperação (PR) será estabelecido pela Artesp com base no saldo da Conta Gráfica de Perdas Regulatórias (SCGPR) do último mês anterior à data de realização dos processos de Revisão Tarifária Ordinária ou de Reajuste Tarifário Anual das concessionárias para o qual houver informação disponível, dividido pelo volume de venda projetado para a concessionária para os 12 meses posteriores à data de realização dos processos de Revisão Tarifária Ordinária ou de Reajuste Tarifário Anual das concessionárias de gás canalizado do Estado de São Paulo.

§ 2º. A Parcela de Recuperação será expressa em R\$/m³.

§ 3º. A efetiva recuperação das despesas com perdas regulatórias será dada pelo produto da Parcela de Recuperação (PR) e o volume de venda faturado pela concessionária mensalmente.

§ 4º. A diferença entre o valor efetivamente recuperado de despesas com perdas regulatórias, conforme § 3º acima, e o valor a ser recuperado, conforme § 1º acima, será acrescido ao Saldo da Conta Gráfica de Perdas Regulatórias.

§ 5º. O prazo de 12 meses indicado no § 1º acima poderá ser aumentado, a critério da Artesp, desde que obtida concordância por parte da concessionária.

Art. 4º. O saldo da Conta Gráfica de Perdas Regulatórias será calculado pela seguinte equação:

SCGPR = DMPR - PR * VV + SCGPR-1 * (1 + TI)

Na qual:

SCGPR = saldo da conta gráfica de perdas regulatórias, no mês (t);

DMPR = despesa mensal com perdas regulatórias, apurada conforme Art. 1º, no mês t (R\$);

PR = parcela de recuperação incluída na tarifa dos usuários de gás canalizado, conforme critérios do Art. 3º (R\$/m³);

VV = volume de venda faturado pela concessionária no mês t, para efeito de cálculo do valor efetivamente recuperado, conforme critério do item 3º (m³);

TI = taxa básica de juros fixada para o mês t pelo Banco Central do Brasil, SELIC, com 3 casas decimais ou, no caso de sua extinção, a que vier a substituí-la (%).

Art. 5º. Ao final da concessão o saldo remanescente da Conta Gráfica de Perdas Regulatórias será revertido ao Concessionário em nome a ser definida pelo Poder Concedente no ocasião.

Art. 6º. O saldo da Conta Gráfica de Perdas Regulatórias e as variáveis necessárias para o seu cálculo, indicados no Art. 4º, serão publicados mensalmente na página da Artesp na internet.

Art. 7º. Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Deliberação Artesp - 978, de 8-4-2020

Posterga a aplicação dos novos valores das tarifas de água e esgoto, resultantes da Segunda Revisão Tarifária Ordinária da concessionária Sanequa Marquês S/A

A Diretoria da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Artesp, na forma da Lei Complementar Estadual 1.025, de 07-12-2007, regulamentada pelo Decreto Estadual 52.455, de 07-12-2007;

Considerando que as competências da Artesp para regular e fiscalizar a prestação de serviços de saneamento básico nos municípios, inclusive nos aspectos tarifários, situam-se no contexto legal da regulação do setor de Saneamento Básico no Brasil, em especial, a Lei 11.445/2007 e a Lei Complementar 1.025/07;

Considerando os termos do convênio de cooperação firmado entre o Município de Marquês e o Estado de São Paulo, que delegou à Artesp a regulação, inclusive tarifária, da referência prestação de serviços;

Considerando a Deliberação Artesp 900/2019, que dispõe sobre o processo da segunda revisão tarifária ordinária da Concessionária Sanequa Marquês S/A no Município de Marquês, definindo cronograma anual de eventos;

Considerando o disposto na Deliberação Artesp 855/2019, que autorizou a aplicação do reajuste tarifário anual de 2019 e contém as tarifas e preços atualmente praticados no Município; Considerando a Deliberação Artesp 969/2020, que dispõe sobre os novos valores das tarifas de água e esgoto, resultantes da Segunda Revisão Tarifária Ordinária da concessionária Sanequa Marquês S/A, a serem aplicados no Município de Marquês;

Considerando o Decreto 64.879/2020, que reconhece o estado de calamidade pública no Estado de São Paulo, decorrente da pandemia de Covid-19;

Considerando o Ofício Of-AD-013-20-DC, da Sanequa Marquês S.A, que concorda com a postergação da aplicação do índice de reposicionamento tarifário resultante da Segunda Revisão Tarifária Ordinária, nos termos da Deliberação 969/2020, de modo que este seja comunicado aos usuários até o dia 10-07-2020 e efetivamente aplicado a partir de 1º de agosto, Delibera:

Art. 1º. Postergar a aplicação dos novos valores das tarifas de água e esgoto, resultantes da Segunda Revisão Tarifária Ordinária da concessionária Sanequa Marquês S/A, para 10-08-2020.

§ 1º. Os ajustes compensatórios pela postergação da aplicação dos novos valores das tarifas de água e esgoto do município de Marquês serão apurados até 10-07-2020, resultando na publicação de nova tabela tarifária nesta data.

§ 2º. O valor a ser compensado será distribuído nas tarifas em cinco parcelas mensais, iguais e consecutivas, incluídas nas tarifas entre 10-08-2020 e 09-01-2021.

§ 3º. O reajuste tarifário anual ocorrerá na data contratual prevista, ou seja, 10-04-2021.

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Extrato de Nota de Empenho

PROCESSO: ARSESP-ADM-0018-2019

Contratante: Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP

CNPJ: 02.538.438/0001-53

Contratada: SP PREVCOM - Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo

CNPJ: 15.401.381/0001-98

Objeto: Despesas com a Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo

Valor: R\$ 36.568,56 (trinta e seis mil, quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)

Nota de Empenho: 2019NE00028

Data da Nota de Empenho: 29 de janeiro de 2019

Programa de Trabalho: 17122511462290000

Natureza de Despesa: 3190701

PROCESSO: ARSESP-ADM-0018-2019

Contratante: Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP

CNPJ: 02.538.438/0001-53

Contratada: SP PREVCOM - Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo

CNPJ: 15.401.381/0001-98

Objeto: Despesas com a Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo

Valor: R\$ 35.749,21 (trinta e cinco mil, setecentos e quarenta e nove reais e vinte e um centavos)

Comunicado

FAZENDA E PLANEJAMENTO

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO - CRHE

Comunicado

Grade de Substituição – Biênio 2020-2021

Comunicamos que a Imprensa Oficial do Estado publicará Suplemento em 12 de maio de 2020, com fundamento no Decreto nº 42.850/1963, suplemento único contendo a relação dos servidores indicados para substituir os titulares de cargos, funções e empregos públicos de Comando.

Os órgãos setoriais de recursos humanos deverão transmitir suas relações diretamente à Imprensa Oficial do Estado pelo e-mail: grade2021@imprensaoficial.com.br, até 20/04/2020.

Instruções para envio dos arquivos:

- assunto do e-mail: Grade Bienio 2020/20